



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 119/2021.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 046/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que é dever do Estado proporcionar a todos, de forma efetiva e plena, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cabendo aos Municípios atuarem, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, através da ministração de ensino com base nos princípios, dentre outros, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, nos termos dos artigos 205, 206, incisos I, VII e IX e 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prejuízo de ordem psicopedagógica causado às crianças e adolescentes em virtude da total interrupção das atividades escolares de forma presencial, que já se prolonga por mais de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO ser de público conhecimento a exposição da criança e do adolescente a eventuais maus tratos e violência doméstica em virtude do seu afastamento das atividades escolares ordinárias, o que, inclusive, dificulta ao Poder Público ter conhecimento e adotar providências de modo a coibir os referidos atos.



DECRETA

Art. 1º O item 4, do Anexo I (Plano de Retomada das Atividades Educacionais Presenciais de Macaé), do Decreto Municipal n.º 046/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4. DIRETRIZES EPIDEMIOLÓGICAS

4.1. PRINCIPAIS INDICADORES SANITÁRIOS PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS.

A transmissão da doença deve estar controlada e mantida por um período de pelo menos sete dias utilizando para isso o gráfico referenciado no **PLANO DE RETOMADA DE MACAÉ** que a Prefeitura Municipal de Macaé adotou conforme figura de linguagem usando quatro cores e dois indicadores cardinais (taxa de letalidade e taxa de ocupação de leitos Covid-19-SUS).



A cor vermelha representa o estado de emergência máxima; a laranja, alto risco de infecção; a amarela, risco moderado/médio; e a verde, risco baixo, com retorno gradual à normalidade. Torna-se então factível o retorno de **100%** das atividades escolares presenciais quando em **faixa verde**; **75%** das atividades escolares presenciais quando em **faixa amarela**; **50%** das atividades escolares presenciais quando em **faixa laranja**; até **25%** das atividades escolares presenciais quando em **faixa vermelha**, devendo, neste caso, ser realizada análise da situação epidemiológica pela Secretaria Municipal de Saúde para eventuais medidas mais gravosas, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º O Anexo II (Cronograma de Retorno), do Decreto Municipal n.º 046/2021, passa a vigorar da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE RETORNO

As redes municipais pública e privada definirão um retorno gradual considerando a seguinte organização:

REDE PRIVADA	
PRIMEIRO MOMENTO DATA: 17/05/2021	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA
SEGUNDO MOMENTO DATA: 24/05/2021	ENSINO FUNDAMENTAL I
TERCEIRO MOMENTO DATA: 31/05/2021	ENSINO FUNDAMENTAL II
QUARTO MOMENTO DATA: 07/06/2021	ENSINO MÉDIO
QUINTO MOMENTO DATA: 28/06/2021	ENSINO SUPERIOR
REDE PÚBLICA	
PRIMEIRO MOMENTO DATA: 28/06/2021	ENSINO SUPERIOR
SEGUNDO MOMENTO DATA: 05/07/2021	ENSINO MÉDIO
TERCEIRO MOMENTO DATA: 26/07/2021	ENSINO FUNDAMENTAL II ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA CORREÇÃO DE FLUXO
QUARTO MOMENTO DATA: 02/08/2021	ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO INFANTIL
OBS: As Instituições de Ensino, públicas e/ou privadas, sem autorização de atendimento presencial permanecerão oferecendo Ensino Remoto de maneira que os professores utilizem o espaço da escola para oferecer as aulas online diariamente.	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**